

**Lei n.º 52/2007,
de 31 de agosto**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 2.º
Ato determinante

Os artigos 39.º e 43.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 39.º
Aposentação voluntária

1. ...

2. ...

3. ...

4. O requerente não pode desistir do seu pedido de aposentação depois de proferido despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de incapacidade ou de verificados os factos a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 43.º.

Artigo 43.º
Regime da aposentação

1. ...

a) Seja recebido pela Caixa Geral de Aposentações o pedido de aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade;

b) ...

c) ...

d) ...

2. ...

3. ...»

(...)

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O regime estabelecido na presente lei produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2008, com as seguintes exceções:

- a) O regime de redução da pensão antecipada, que se aplica a partir de 1 de janeiro de 2015;
- b) O regime de atualização das pensões de valor superior a 1,5 IAS e inferior ou igual a 6 IAS, que se aplica a partir de 1 de janeiro de 2009;
- c) O regime de atualização das pensões de valor superior a 6 IAS, que se aplica a partir de 1 de janeiro de 2011, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º.